



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PELOM 04/2025

Trata-se de Projeto de Lei do Nobre Vereador Ítalo Moreira e demais Vereadores que assinam conjuntamente (1/3 dos membros), que “*Acréscenta o §1º ao art. 144 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba para instituir o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao jurídico, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade e inconstitucionalidade formal do projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela encontra fundamento no art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal, sendo **proposta por no mínimo, um terço dos membros da Câmara**.

Contudo, ao analisarmos o aspecto material, verificamos que **diversas leis municipais, que pretendiam criar escolas cívico-militares já foram declaradas inconstitucionais pelo Judiciário** Paulista, como no Município de Barrinha (ADI 2252605-65.2024.8.26.0000), e Barretos (ADI 2178072-62.2024.8.26.0000).

Ao analisarmos o julgado, vemos que os argumentos são de que **não se tratam de matérias de interesse meramente local**, visto que tratam o tema de modo abrangente, **inexistindo espaço para suplementação Municipal**, de modo que, tal proposta **violaria o pacto federativo, a competência privativa da União** para legislar sobre educação, bem como os **princípios da autonomia pedagógica e da educação pública (art. 206, da CF)**.

Por fim, entendemos que ainda que seja meramente autorizativo, o PL padeceria de vício de inconstitucionalidade, posto que não caberia o Legislativo autorizar o Executivo a realizar atribuição que já de sua alçada, sob risco de violação da Separação de Poderes (art. 2º, da CF).

Portanto, pelas razões acima, **concluimos pela inconstitucionalidade do PELOM 04/2025**.

S/C., 17 de junho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003200350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/08/2025 17:08

Checksum: **984B872C5E8E050F0AD3707FC13E50658A9AD5628483D8CC152638E383FC9262**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/08/2025 17:31

Checksum: **1BE81288820C52BDF4B9A15E4BF47121E9C71CDCBEE6F51515B69517A445A48E**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 06/08/2025 10:41

Checksum: **7604E39B074F65B854D173887B4B19B4512AD139AD23470509859DC6F8C975F8**

